



PARECER

Processo nº: 000463/2025

Origem: Órgão Gerenciador

Assunto: Recusa da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços

Data: 11/04/2024

Trata-se de análise jurídica acerca da recusa da empresa POSTO MINUTUS DO CARMO LTDA, vencedora do certame licitatório na modalidade pregão presencial nº 0010/205, processo nº 000463/2025, realizado para fins de registro de preços com vistas ao fornecimento de Combustível.

Após a homologação do certame e regular convocação para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa manifestou-se no sentido de recusar a assinatura, sem apresentar justificativa que se enquadre nas hipóteses legais de caso fortuito ou força maior.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a assinatura da Ata de Registro de Preços constitui ato vinculado à proposta apresentada pela empresa adjudicatária, sendo obrigatória sua formalização, salvo nos casos devidamente justificados.

O descumprimento injustificado da obrigação de assinatura do documento configura inadimplemento da proposta, atraindo as penalidades previstas no art. 156, inciso I da mesma Lei, a saber:

Art. 156. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que:
I - der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Entre as penalidades possíveis estão:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- Suspensão temporária;
- Declaração de inidoneidade (art. 156, §1º, §2º e §3º).



MUNICÍPIO DO CARMO
Daniel de Castro Soares
Procurador Geral do Município
P R E F E I T U R A

CARMO

COMROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO



Deve-se observar o devido processo legal, com a **garantia do contraditório e ampla defesa**, conforme art. 157 da mesma lei.

Diante do exposto, entende-se que a recusa injustificada da empresa POSTO MINUTUS DO CARMO LTDA em assinar a Ata de Registro de Preços configura inadimplemento de obrigação assumida na licitação e autoriza a Administração a:

1. **Aplicar a penalidade cabível**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após regular procedimento administrativo;
2. **Convocar o próximo colocado** no certame, caso haja previsão editalícia, observando-se os princípios da isonomia e da vantajosidade;
3. Registrar o fato em sistema próprio de controle de fornecedores (como o SICAF, se aplicável), para fins de controle e transparência.

Recomendamos, antes do sancionamento, que se conceda o Contraditório e Ampla Defesa com a Notificação expressa da empresa para assinatura da Ata no prazo de 48 horas, com menção expressa na Notificação da intenção de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade e multa.

É o parecer.

MUNICÍPIO DO CARMO
Danjel de Castro Soares
Procurador Geral do Município
Port. 017/2025

